



***Associação dos Municípios do Centro Serra - AMCSERRA***  
***"A união de vários sonhos em busca de uma só realidade"***



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL  
*PRINCESA DO JACUÍ – CAPITAL NACIONAL DO ARROZ*

Ao

Gabinete de Crise para o Enfrentamento da Epidemia COVID-19

REVISÃO DO PLANO DE AÇÃO PARA IMPLEMENTAÇÃO E CONTROLE NO ENFRENTAMENTO  
À COVID-19

REGIÃO CACHOEIRA DO SUL – R27

CONSIDERANDO os termos previstos no Decreto Estadual nº. 55.882 de 15 de maio de 2021, bem como acordo entre os Prefeitos da Região de Cachoeira do Sul – R27, mediante a aplicação do sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO a emissão do Alerta pelo GT Saúde feita em análise no dia 18 de maio e a Manutenção do Alerta no dia 28 de maio de 2021, através do Of. nº 261/2021/GC/GG/RS;

CONSIDERANDO o Parecer do Plano de Ação Regional da Região COVID-19, Cachoeira do Sul – R27, recebido em 28 de maio de 2021.



## *Associação dos Municípios do Centro Serra - AMCSERRA*

*"A união de vários sonhos em busca de uma só realidade"*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL

PRINCESA DO JACUÍ – CAPITAL NACIONAL DO ARROZ

O presente documento dispõe sobre as medidas essenciais para a efetivação dos procedimentos necessários de preservação e cautelas a serem adotadas, buscando diminuir a circulação de pessoas e reduzir a lotação de atividades, principalmente em atividades de médio e alto risco de acordo com os Protocolos Gerais e de atividades do Sistema 3as de Monitoramento, em especial, neste momento de grave tendência de piora na situação epidemiológica no âmbito dessa região;

### **I – Alimentação: restaurantes, lancherias, pizzarias, sorveterias, padarias e similares**

a) Permitido o funcionamento de tele entrega, pegar e levar e presencial com ingresso de clientes das 06h até as 20h, com limite para encerramento das atividades presenciais as 21h. Após as 21h permitida tele entrega.

b) Mesas para no máximo 05 pessoas, com distanciamento de 2 metros entre as mesas, permitido atendimento apenas para clientes sentados.

c) Lotação máxima de 25% da capacidade do local, conforme PPCI.

d) Permitido o sistema de autosserviço (buffet), mediante uso de máscara e luvas, devendo ser respeitado o distanciamento interpessoal mínimo de 1 metro nas filas.

e) Permitido o funcionamento exclusivamente para serviços de alimentação, vedada música ao vivo ou mecânica, happy hour, confraternização, etc.

f) Rígido controle da ocupação, com obrigatoriedade da fixação de cartazes informando a lotação máxima permitida (número de pessoas presentes de forma simultânea).

### **II – Comércio e serviços em geral**

a) Permitido o funcionamento das 6h até as 20 horas. Após, somente tele entrega.

b) Lotação de 1 pessoa para cada 8m<sup>2</sup> de área livre de circulação.



## *Associação dos Municípios do Centro Serra - AMCSERRA*

*"A união de vários sonhos em busca de uma só realidade"*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL

PRINCESA DO JACUÍ – CAPITAL NACIONAL DO ARROZ

c) Distanciamento interpessoal mínimo de 1 metro.

d) Rígido controle da ocupação, com obrigatoriedade da fixação de cartazes informando a lotação máxima permitida (número de pessoas presentes de forma simultânea).

### **III - Indústria**

a) Permitido o funcionamento sem restrição de horários.

b) Máximo de 75% dos trabalhadores presentes de forma simultânea, respeitado o distanciamento interpessoal mínimo de 1 metro nos postos de trabalho, filas e na circulação de pessoas.

### **IV - Alojamento - hotéis, pousadas e similares**

a) Permitido o funcionamento sem restrições de horários.

b) Lotação máxima limitada a 40% da capacidade do local.

### **V - Academias, Centros de Treinamento, Estúdios e similares e Piscinas**

a) Ocupação máxima de 1 pessoa para cada 16m<sup>2</sup> de área livre de circulação.

b) Equipamentos e materiais compartilhados devem ser higienizados a cada uso.

c) Rígido controle da ocupação, com obrigatoriedade da fixação de cartazes informando a lotação máxima permitida (número de pessoas presentes de forma simultânea).

d) Permitido funcionamento das 06h até as 20h.

### **VI - Quadras esportivas e campos de futebol**

a) Permitido apenas para o Ensino de Educação física das Escolas, sem contato físico.



## *Associação dos Municípios do Centro Serra - AMCSERRA*

*"A união de vários sonhos em busca de uma só realidade"*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL

PRINCESA DO JACUÍ – CAPITAL NACIONAL DO ARROZ

### **VII – Clubes sociais**

- a) Permitido o funcionamento das 6h às 20h.
- b) Academias e Piscinas devem observar o regramento específico.
- c) Proibido o uso de áreas comuns, tais como espreguiçadeiras, brinquedos infantis, saunas, salões de festas, churrasqueiras e áreas para eventos sociais e de entretenimento.
- d) Ocupação máxima de 1 pessoa para cada 16m<sup>2</sup> de área livre de circulação.

### **VIII – Missas e Serviços Religiosos**

- a) Permitido funcionamento das 06h as 20h.
- b) Lotação máxima de 10% da capacidade do local, conforme PPCI.
- c) Vedado consumo de alimentos e bebidas no local.
- d) Distanciamento interpessoal mínimo de 1,5 metros.

### **IX – Bancos e Lotéricas**

- a) Controle de acesso de clientes mediante agendamento ou senha.
- b) Distanciamento interpessoal de no mínimo 1 metro em filas e postos de trabalho.
- c) Permitido funcionamento das 8h as 20h.
- d) Lotação de 1 pessoa para cada 8m<sup>2</sup> de área livre de circulação.

### **X – Distribuidores de Bebidas**

- a) Permitido o funcionamento com atendimento presencial das 8h as 20h. Após, permitida tele entrega.
- b) Proibido consumo de bebidas e alimentos no local.



**Associação dos Municípios do Centro Serra - AMCSERRA**  
*"A união de vários sonhos em busca de uma só realidade"*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL  
PRINCESA DO JACUÍ – CAPITAL NACIONAL DO ARROZ

**XI – Postos de Combustíveis e Lojas de Conveniência**

- a) Para a comercialização de combustíveis, é permitido o atendimento sem limite de horário.
- b) Para a loja de conveniência, permitido atendimento presencial das 06h as 20h. Após, permitida tele entrega.
- c) A ocupação deverá respeitar 1 pessoa para cada 8m<sup>2</sup> de área livre de circulação.
- d) Vedada a permanência de pessoas em local aberto ou fechado além do tempo necessário para atendimento, sendo permitido consumo de bebidas e alimentos somente por clientes sentados no interior da loja de conveniência, com distanciamento de 2 metros entre as mesas.

**XII – Serviços funerários e velórios**

- a) Permitido o funcionamento sem limitação de horário.
- b) Nos velórios, deverá ser respeitado o limite máximo de presença de público de 20 pessoas, exceto para os casos de falecimento por COVID-19, quando deverá ser respeitado o limite de 10 pessoas.

**XIII – Educação**

- a) A atividade deverá observar as normas dispostas pelo Estado do Rio Grande do Sul.

**XIV – Clínicas e serviços de saúde e assistência social**

- a) Podem funcionar sem limitação de horário.
- b) Devem respeitar a ocupação de 1 pessoa para cada 8m<sup>2</sup> de área livre de circulação.

**XV – Transporte Coletivo**

- a) Permitido funcionamento sem limitação de horário.



## *Associação dos Municípios do Centro Serra - AMCSERRA*

*"A união de vários sonhos em busca de uma só realidade"*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL

PRINCESA DO JACUÍ – CAPITAL NACIONAL DO ARROZ

b) Deverá respeitar a ocupação máxima de 50% da capacidade do veículo.

### **XVI – Serviços de salão de beleza e barbearias**

a) Poderão funcionar das 8h as 20h.

b) Lotação de 1 pessoa para cada 8m<sup>2</sup> de área livre de circulação.

c) Distanciamento mínimo de 2 metros entre os postos de trabalho e interpessoal mínimo de 1 metro.

d) Rígido controle da ocupação, com obrigatoriedade da fixação de cartazes informando a lotação máxima permitida (número de pessoas presentes de forma simultânea).

### **XVII – Mercados, Minimercados, Supermercados e Farmácias**

a) Permitido funcionamento sem limitação de horário;

b) Deverá respeitar a ocupação máxima de 1 pessoa para cada 8m<sup>2</sup> de área livre de circulação;

c) Disponibilização de álcool gel em diversos pontos, para uso dos clientes;

d) Rigoroso controle de acesso de clientes e

e) Controle de filas, para que seja respeitado o distanciamento interpessoal mínimo de 1 metro.

### **XVIII – Administração Pública**

a) As atividades da Administração Pública Municipal deverão ser mantidas de forma presencial. Casos excepcionais serão deliberados por Portaria.



## *Associação dos Municípios do Centro Serra - AMCSERRA*

*"A união de vários sonhos em busca de uma só realidade"*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL

PRINCESA DO JACUÍ – CAPITAL NACIONAL DO ARROZ

### **Regras de observância obrigatória por todos**

- I – a observância do distanciamento social, restringindo a circulação, as visitas e os encontros presenciais de qualquer tipo ao estritamente necessário;
- II – uso correto da máscara, cobrindo nariz e a boca;
- III – higienização das mãos e observância da etiqueta respiratória;
- IV – disponibilização de álcool gel em todos os estabelecimentos;
- V – ventilação cruzada dos ambientes (janelas e portas abertas ou sistema de circulação de ar).

### **Proibido o funcionamento das seguintes atividades**

- I – pubs, casas noturnas e similares;
- II – eventos sociais em ambiente aberto ou fechado, para público adulto ou infantil;
- III – cinema;
- IV – esportes coletivos;
- V – festas, festejos e procissões religiosas ou similares;
- VI – reuniões, assembleias, convenções, treinamentos, seminários, simpósios e similares;
- VII – feiras e exposições comerciais e corporativas;
- VIII – casas de festas e
- IX – espetáculos tipo drive-in.
- X – Jogos de bochas e cartas em bares.
- XI - Proibida a permanência de pessoas e colocação de cadeiras em parques, praças, calçadas, passeios públicos, faixas de areia dos rios, sendo permitida somente atividade física individual nestes locais.



## *Associação dos Municípios do Centro Serra - AMCSERRA*

*"A união de vários sonhos em busca de uma só realidade"*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL

PRINCESA DO JACUÍ – CAPITAL NACIONAL DO ARROZ

Para intensificar a identificação oportuna dos casos positivos, isolamento adequado, rastreamento dos contatos e monitoramento dos pacientes identificados, cada Município possui um sistema diferente, a AMCSERRA disponibilizou o modelo das Declarações Constantes nos Anexos I, II e III.

Cada município avaliará sua situação local e emitirá o seu Decreto, de acordo com as normas deste Plano, as quais podem ser mais restritivas e não mais brandas.

Outrossim, informamos que Cachoeira do Sul possui o Decreto nº. 53/2021, mais restritivo e com exigência de testagem para todas as atividades em funcionamento presencial (Anexo IX).

Sobradinho, 31 de maio de 2021.

Juliana Cruz Flores

Coordenadora do Comitê Regional - R27

Vadir José Rodrigues

Prefeito de Segredo

Presidente da AMCSERRA





*Associação dos Municípios do Centro Serra - AMCSERRA*  
*"A união de vários sonhos em busca de uma só realidade"*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL  
PRINCESA DO JACUÍ – CAPITAL NACIONAL DO ARROZ

ANEXO I

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Eu, \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ declaro que fui devidamente informado(a) pelo (médico/fiscal sanitário/agente da vigilância) sobre a necessidade de \_\_\_\_\_(isolamento ou quarentena) a que devo ser submetido, com data de início \_\_\_\_\_, previsão de término\_\_\_\_\_, local de cumprimento da medida\_\_\_\_\_,bem como as possíveis consequências da sua não realização.

. Paciente Responsável

Nome: \_\_\_\_\_ Grau de Parentesco: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_ Identidade Nº: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Hora: \_\_\_\_: \_\_\_\_



*Associação dos Municípios do Centro Serra - AMCSERRA*  
*"A união de vários sonhos em busca de uma só realidade"*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL  
PRINCESA DO JACUÍ – CAPITAL NACIONAL DO ARROZ

ANEXO II

NOTIFICAÇÃO DE ISOLAMENTO

O(A) Senhor(a) \_\_\_\_\_ está sendo notificado sobre a necessidade de adoção de medida sanitária de isolamento. Essa medida é necessária, pois visa a prevenir a dispersão do vírus Covid-19.

Data de início:

Previsão de término:

Fundamentação:

Local de cumprimento da medida (domicílio):

Local: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Hora: \_\_\_\_:\_\_\_\_

Nome do profissional da (médico/fiscal sanitário/agente da vigilância): \_\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_ Matrícula: \_\_\_\_\_

Eu, \_\_\_\_\_, documento de identidade ou passaporte \_\_\_\_\_ declaro que fui devidamente informado(a) pelo (médico/fiscal sanitário/agente da vigilância) acima identificado sobre a necessidade de isolamento a que devo ser submetido, bem como as possíveis consequências da sua não realização.

Local: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Hora: \_\_\_\_:\_\_\_\_

Assinatura da pessoa notificada: \_\_\_\_\_

Ou

Nome e assinatura do responsável legal: \_\_\_\_\_



*Associação dos Municípios do Centro Serra - AMCSERRA*  
*"A união de vários sonhos em busca de uma só realidade"*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL  
PRINCESA DO JACUÍ – CAPITAL NACIONAL DO ARROZ

ANEXO III

**TERMO DE DECLARAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na Cidade de \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, declaro que fui devidamente informado (a) pelo \_\_\_\_\_ sobre a necessidade de isolamento a que devo ser submetido(a), bem como as pessoas que residem no mesmo endereço, com data de início \_\_\_\_\_, previsão de término \_\_\_\_\_, local de cumprimento da medida \_\_\_\_\_.

Nome das pessoas que residem no mesmo endereço que deverão cumprir medida de isolamento domiciliar:

- 1)
- 2)
- 3)
- 4)
- 5)

Assinatura da pessoa sintomática: \_\_\_\_\_

Data:

hora:



**Associação dos Municípios do Centro Serra - AMCSERRA**  
*"A união de vários sonhos em busca de uma só realidade"*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL  
*PRINCESA DO JACUÍ – CAPITAL NACIONAL DO ARROZ*

ANEXO IX



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL  
*PRINCESA DO JACUÍ – CAPITAL NACIONAL DO ARROZ*  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 53/2021

*Define normas de funcionamento para estabelecimentos em geral para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).*

JOSÉ OTÁVIO GERMANO, Prefeito de Cachoeira do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que há necessidade de medidas urgentes para contenção do avanço da contaminação e redução da ocupação hospitalar e

CONSIDERANDO que há necessidade de equilíbrio entre as atividades de saúde e as atividades econômicas

RESOLVE

DECRETAR

Art. 1º. Ficam determinadas as seguintes normas de funcionamento para as atividades em geral:

I – Alimentação: restaurantes, lancherias, pizzarias, sorvetarias, padarias e similares

a) Permitido o funcionamento nos formatos de teleentrega, pegar e levar e presencial, com limite para encerramento das atividades presenciais às 20h. Das 20h até as 24h, permitida exclusivamente teleentrega.

b) Mesas para no máximo 05 pessoas, com distanciamento de 2 metros entre as mesas, permitido atendimento apenas para clientes sentados.

c) Lotação máxima de 25% da capacidade do local, conforme PPCI, considerados funcionários, proprietários, responsáveis e clientes.

d) Permitido o sistema de autosserviço (buffet), mediante uso de máscara e luvas, devendo ser respeitado o distanciamento interpessoal mínimo de 1 metro nas filas.

e) Permitido o funcionamento exclusivamente para serviços de alimentação, proibida música ao vivo ou mecânica, happy hour, confraternização, etc.

f) Rígido controle da ocupação, com obrigatoriedade da fixação de cartazes informando a lotação máxima permitida (número de pessoas presentes de forma simultânea).

II – Comércio e serviços em geral e Feira Livre Municipal

a) Permitido o funcionamento das 8h até as 20 horas. Após, permitida exclusivamente teleentrega, até as 24 horas.

b) Lotação máxima (número limite de pessoas presentes de forma simultânea) de 1 pessoa para cada 16m<sup>2</sup> de área livre de circulação, considerados funcionários, proprietários, responsáveis e clientes.

c) Distanciamento interpessoal mínimo de 1 metro.



**Associação dos Municípios do Centro Serra - AMCSERRA**  
*"A união de vários sonhos em busca de uma só realidade"*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL  
*PRINCESA DO JACUÍ – CAPITAL NACIONAL DO ARROZ*

d) Rígido controle da ocupação, com obrigatoriedade da fixação de cartazes informando a lotação máxima permitida (número de pessoas presentes de forma simultânea).

e) Nos escritórios, prestadores de serviço em geral e imobiliárias deverá ser observado o atendimento de 1 (um) cliente por vez, preferencialmente mediante agendamento.

**III – Indústria**

a) Permitido o funcionamento sem restrição de horários.

b) Máximo de 75% dos trabalhadores presentes de forma simultânea, respeitado o distanciamento interpessoal mínimo de 1 metro nos postos de trabalho, filas e na circulação de pessoas.

**IV – Alojamento – hotéis, pousadas e similares**

a) Permitido o funcionamento sem restrições de horários.

b) Lotação máxima limitada a 50% da capacidade do local (alojamentos/quartos disponíveis).

**V – Academias, Centros de Treinamento, Estúdios e similares e Piscinas**

a) Lotação máxima (número limite de pessoas presentes de forma simultânea) de 1 pessoa para cada 16m<sup>2</sup> de área livre de circulação, considerados funcionários, proprietários, responsáveis e clientes.

b) Equipamentos e materiais compartilhados devem ser higienizados a cada uso.

c) Rígido controle da ocupação, com obrigatoriedade da fixação de cartazes informando a lotação máxima permitida (número de pessoas presentes de forma simultânea).

d) Permitido funcionamento das 06h até as 20h.

e) O funcionamento das piscinas é permitido exclusivamente para atividades de saúde, proibido uso para lazer.

**VI – Clubes sociais**

a) Permitido o funcionamento das 6h às 20h.

b) Academias e Piscinas devem observar o regimento específico – Item V deste Decreto.

c) Proibido o uso de áreas comuns, tais como espreguiçadeiras, brinquedos infantis, saunas, salões de festas, churrasqueiras e áreas para eventos sociais e de entretenimento.

d) Lotação máxima (número limite de pessoas presentes de forma simultânea) de 1 pessoa para cada 16m<sup>2</sup> de área livre de circulação, considerados funcionários, proprietários, responsáveis e clientes.

**VII – Missas e Serviços Religiosos**

a) Permitido funcionamento das 06h às 20h.

b) Lotação máxima (número limite de pessoas presentes de forma simultânea) de 5% da capacidade do PPCI, considerado o público total.

c) Vedado consumo de alimentos e bebidas no local.

d) Distanciamento Interpessoal mínimo de 1 metro.

**VIII – Bancos e Lotéricas**

a) Controle de acesso de clientes mediante agendamento ou senha.

b) Distanciamento Interpessoal de no mínimo 1 metro em filas e postos de trabalho.

c) Permitido funcionamento das 8h às 20h.

d) Lotação máxima (número limite de pessoas presentes de forma simultânea) de 1 pessoa para cada 16m<sup>2</sup> de área livre de circulação, considerados funcionários, proprietários, responsáveis e clientes.

e) Rígido controle de filas, com demarcação do piso e orientação sobre distanciamento.

**IX – Distribuidores de Bebidas:**

a) Permitido o funcionamento com atendimento presencial das 8h às 20h. Após, permitida exclusivamente entrega até 24 horas.

b) Proibido consumo de bebidas e alimentos no local.



**Associação dos Municípios do Centro Serra - AMCSERRA**  
*"A união de vários sonhos em busca de uma só realidade"*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL  
**PRINCESA DO JACUÍ – CAPITAL NACIONAL DO ARROZ**

c) Lotação máxima (número limite de pessoas presentes de forma simultânea) de 1 pessoa para cada 16m<sup>2</sup> de área livre de circulação, considerados funcionários, proprietários, responsáveis e clientes.

**X – Postos de Combustíveis e Lojas de Conveniência**

a) Para a comercialização de combustíveis, é permitido o atendimento sem limite de horário.

b) Para a loja de conveniência, permitido atendimento presencial das 06h as 20h. Após, permitida entrega até 24h.

c) Lotação máxima (número limite de pessoas presentes de forma simultânea) de 1 pessoa para cada 16m<sup>2</sup> de área livre de circulação, considerados funcionários, proprietários, responsáveis e clientes.

d) Vedada a permanência de pessoas em local aberto ou fechado além do tempo necessário para atendimento, sendo permitido consumo de bebidas e alimentos somente por clientes sentados no interior da loja de conveniência, com distanciamento de 2 metros entre as mesas.

**XI – Serviços funerários e velórios**

a) Permitted o funcionamento sem limitação de horário.

b) Nos velórios, deverá ser respeitado o limite máximo de presença de público de forma simultânea de 20 pessoas, exceto para os casos de falecimento por COVID-19, quando deverá ser respeitado o limite de 10 pessoas.

**XII – Clínicas e serviços de saúde e assistência social**

a) Podem funcionar sem limitação de horário.

b) Lotação máxima (número limite de pessoas presentes de forma simultânea) de 1 pessoa para cada 16m<sup>2</sup> de área livre de circulação, considerados funcionários, proprietários, responsáveis e clientes.

**XIII – Transporte Coletivo**

a) Permitted funcionamento sem limitação de horário.

b) Deverá respeitar a ocupação máxima de 60% da capacidade do veículo.

**XIV – Serviços de salão de beleza e barbearias**

a) Poderão funcionar das 8h as 20h.

b) Lotação máxima (número limite de pessoas presentes de forma simultânea) de 1 pessoa para cada 20m<sup>2</sup> de área livre de circulação, considerados funcionários, proprietários, responsáveis e clientes.

c) Distanciamento mínimo de 2 metros entre os postos de trabalho e interpessoal mínimo de 1 metro.

d) Rigido controle da ocupação, com obrigatoriedade da fixação de cartazes informando a lotação máxima permitida (número de pessoas presentes de forma simultânea).

e) Higienização permanente e a cada troca de cliente dos equipamentos, cadeiras, mesas, utensílios, etc.

**XV – Mercados, Minimercados, Supermercados e Farmácias**

a) Permitted funcionamento sem limitação de horário;

b) Lotação máxima (número limite de pessoas presentes de forma simultânea) de 20% da capacidade do PPCI, considerados funcionários, proprietários, responsáveis e clientes.

d) Rigoroso controle de acesso de clientes, com instalação de contador eletrônico ou controle presencial de ingresso de pessoas, a fim de limitar o acesso respeitando o teto de ocupação.

e) Controle de filas internas e externas, para que seja respeitado o distanciamento interpessoal mínimo de 1 metro, com demarcação do piso e orientação aos clientes.

f) Colocação de tapetes sanitizantes nos locais de acesso dos clientes.

Parágrafo único. O prazo para instalação dos tapetes e dos mecanismos eletrônicos de controle de acesso de clientes, ou comprovação de uso de outro meio, será de 48h, a contar da publicação deste Decreto.

**XVI – Farmácias**

a) Permitted funcionamento sem limitação de horário;

b) Lotação máxima (número limite de pessoas presentes de forma simultânea) de 20% da capacidade do PPCI, considerados funcionários, proprietários, responsáveis e clientes.





# Associação dos Municípios do Centro Serra - AMCSERRA

*"A união de vários sonhos em busca de uma só realidade"*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL

PRINCESA DO JACUÍ – CAPITAL NACIONAL DO ARROZ

d) Controle de filas internas e externas, para que seja respeitado o distanciamento interpessoal mínimo de 1 metro, com demarcação do piso e orientação aos clientes.

#### XVII – Pet Shops

- Permitido funcionamento das 08 às 20h.
- Lotação máxima (número limite de pessoas presentes de forma simultânea) de 1 pessoa para cada 16m<sup>2</sup> de área livre de circulação, considerados funcionários, proprietários, responsáveis e clientes.
- Atendimento preferencialmente pelo sistema de busca/entrega.

#### XVIII – Clínicas Veterinárias

- Podem funcionar sem limitação de horário.
- Lotação máxima (número limite de pessoas presentes de forma simultânea) de 1 pessoa para cada 16m<sup>2</sup> de área livre de circulação, considerados funcionários, proprietários, responsáveis e clientes.

#### XIX – Serviços Públicos

- Os serviços públicos estaduais ou federais, tais como Poder Judiciário, Receita Federal e Estadual, Centros de Formação de Condutores e Centro de Registro de Veículos Automotores poderão manter atendimento presencial.
- Lotação máxima (número limite de pessoas presentes de forma simultânea) de 1 pessoa para cada 16m<sup>2</sup> de área livre de circulação, considerados funcionários, proprietários, responsáveis e clientes
- Horário limite das 20h para encerramento das atividades.
- Não estão enquadrados nestas limitações os serviços essenciais ininterruptos, tais como fornecimento de água e energia elétrica, coleta de lixo, obras emergenciais, etc.

#### XX – Administração Pública

- As atividades da Administração Pública Municipal deverão ser mantidas de forma presencial. Casos excepcionais serão deliberados por Portaria.

Art. 2º. São regras de cumprimento obrigatório por todos:

- a observância do distanciamento social, restringindo a circulação, as visitas e os encontros presenciais de qualquer tipo ao estritamente necessário;
- uso correto da máscara, cobrindo nariz e a boca;
- higienização das mãos e observância da etiqueta respiratória;
- disponibilização de álcool gel em todos os estabelecimentos;
- ventilação cruzada dos ambientes (janelas e portas abertas ou sistema de circulação de ar).

Art. 3º. Os responsáveis ou proprietários de todas as atividades para as quais está permitido funcionamento presencial deverão apresentar no Departamento de Vigilância Sanitária do Município – Secretaria Municipal de Saúde até sexta-feira, dia 04 de junho de 2021, comprovação da realização de testes de antígeno (COVID-19) em toda a equipe que trabalha de forma presencial, sejam proprietários, funcionários, colaboradores, etc, mesmo em empresas conduzidas por pessoas da mesma família.

§1º. Os testes deverão ter data não superior a no máximo 5 dias anteriores a entrega.

§2º. A entrega dos testes, após o prazo referido no caput, deverá observar periodicidade mensal, conforme calendário a ser informado pelo Departamento de Vigilância Sanitária – Secretaria Municipal de Saúde.

§3º. As academias, centros de treinamento e piscinas deverão apresentar testes dos alunos, respeitadas todas as demais normas deste artigo quanto à periodicidade e prazos.

§4º. O não cumprimento do disposto neste artigo implica em proibição imediata do funcionamento da empresa, em todos os formatos – presencial, teleentrega ou pegar e levar.

Art. 4º. Fica proibido o funcionamento das seguintes atividades:

- pubs, casas noturnas, bares e similares;
- eventos sociais em ambiente aberto ou fechado, para público adulto ou infantil;



*Associação dos Municípios do Centro Serra - AMCSERRA*  
*“A união de vários sonhos em busca de uma só realidade”*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL  
*PRINCESA DO JACUÍ – CAPITAL NACIONAL DO ARROZ*

- III – cinema;
- IV – quadras esportivas;
- V – festas, festejos e procissões religiosas ou similares;
- VI – reuniões, assembleias, convenções, treinamentos, seminários, simpósios e similares;
- VII – feiras e exposições comerciais e corporativas;
- VIII – casas de festas e
- IX – espetáculos tipo drive-in.

Art. 5º. Ficam suspensas as atividades presenciais de educação, em todos os níveis, ficando designada, desde já, previsão de retomada a partir do dia 07 de junho de 2021, conforme calendário escalonado e deliberações que serão editadas em Decreto posterior.

Art. 6º. Fica proibida a permanência de pessoas e colocação de cadeiras em parques, praças, calçadas, passelos públicos, faixas de areia dos rios, sendo permitida somente atividade física individual nestes locais.

Parágrafo único. É permitida a colocação de até 2 mesas com 5 cadeiras cada nos estabelecimentos tipo carros-lanche exclusivamente para finalidade de serviços de alimentação, com limitação de horário até as 20h.

Art. 7º. É proibida a realização de qualquer atividade, pública ou privada, que ocasione a aglomeração de pessoas, seja em ambiente aberto ou fechado.

Art. 8º. Eventuais casos não previstos neste Decreto ou em normas correlatas deverão observar as normas estaduais obrigatórias vigentes.

Art. 9º. Em caso de descumprimento das disposições previstas neste Decreto e demais normas correlatas, bem como das disposições previstas nos Decretos Estaduais, aplicam-se as medidas previstas no Código Municipal de Posturas e nas normas sanitárias, nos Decretos Estaduais pertinentes, ressalvado, ainda, o encaminhamento para apuração na esfera criminal.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito de Cachoeira do Sul, 30 de maio de 2021.

JOSÉ OTÁVIO GERMANO  
Prefeito





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL  
PRINCESA DO JACUÍ – CAPITAL NACIONAL DO ARROZ  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº. 53/2021**

*Define normas de funcionamento para estabelecimentos em geral para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).*

JOSÉ OTÁVIO GERMANO, Prefeito de Cachoeira do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que há necessidade de medidas urgentes para contenção do avanço da contaminação e redução da ocupação hospitalar e

CONSIDERANDO que há necessidade de equilíbrio entre as atividades de saúde e as atividades econômicas

RESOLVE

**DECRETAR**

Art. 1º. Ficam determinadas as seguintes normas de funcionamento para as atividades em geral:

**I – Alimentação: restaurantes, lancherias, pizzarias, sorveterias, padarias e similares**

a) Permitido o funcionamento nos formatos de telentrega, pegar e levar e presencial, com limite para encerramento das atividades presenciais as 20h. Das 20h até as 24h, permitida exclusivamente telentrega.

b) Mesas para no máximo 05 pessoas, com distanciamento de 2 metros entre as mesas, permitido atendimento apenas para clientes sentados.

c) Lotação máxima de 25% da capacidade do local, conforme PPCI, considerados funcionários, proprietários, responsáveis e clientes.

d) Permitido o sistema de autosserviço (buffet), mediante uso de máscara e luvas, devendo ser respeitado o distanciamento interpessoal mínimo de 1 metro nas filas.

e) Permitido o funcionamento exclusivamente para serviços de alimentação, proibida música ao vivo ou mecânica, happy hour, confraternização, etc.

f) Rígido controle da ocupação, com obrigatoriedade da fixação de cartazes informando a lotação máxima permitida (número de pessoas presentes de forma simultânea).

**II – Comércio e serviços em geral e Feira Livre Municipal**

a) Permitido o funcionamento das 8h até as 20 horas. Após, permitida exclusivamente telentrega, até as 24 horas.

b) Lotação máxima (número limite de pessoas presentes de forma simultânea) de 1 pessoa para cada 16m<sup>2</sup> de área livre de circulação, considerados funcionários, proprietários, responsáveis e clientes.

c) Distanciamento interpessoal mínimo de 1 metro.

d) Rígido controle da ocupação, com obrigatoriedade da fixação de cartazes informando a lotação máxima permitida (número de pessoas presentes de forma simultânea).

e) Nos escritórios, prestadores de serviço em geral e imobiliárias deverá ser observado o atendimento de 1 (um) cliente por vez, preferencialmente mediante agendamento.

### **III – Indústria**

a) Permitido o funcionamento sem restrição de horários.

b) Máximo de 75% dos trabalhadores presentes de forma simultânea, respeitado o distanciamento interpessoal mínimo de 1 metro nos postos de trabalho, filas e na circulação de pessoas.

### **IV – Alojamento – hotéis, pousadas e similares**

a) Permitido o funcionamento sem restrições de horários.

b) Lotação máxima limitada a 50% da capacidade do local (alojamentos/quartos disponíveis).

### **V – Academias, Centros de Treinamento, Estúdios e similares e Piscinas**

a) Lotação máxima (número limite de pessoas presentes de forma simultânea) de 1 pessoa para cada 16m<sup>2</sup> de área livre de circulação, considerados funcionários, proprietários, responsáveis e clientes.

b) Equipamentos e materiais compartilhados devem ser higienizados a cada uso.

c) Rígido controle da ocupação, com obrigatoriedade da fixação de cartazes informando a lotação máxima permitida (número de pessoas presentes de forma simultânea).

d) Permitido funcionamento das 06h até as 20h.

e) O funcionamento das piscinas é permitido exclusivamente para atividades de saúde, proibido uso para lazer.

### **VI – Clubes sociais**

a) Permitido o funcionamento das 6h às 20h.

b) Academias e Piscinas devem observar o regramento específico – item V deste Decreto.

c) Proibido o uso de áreas comuns, tais como espreguiçadeiras, brinquedos infantis, saunas, salões de festas, churrasqueiras e áreas para eventos sociais e de entretenimento.

d) Lotação máxima (número limite de pessoas presentes de forma simultânea) de 1 pessoa para cada 16m<sup>2</sup> de área livre de circulação, considerados funcionários, proprietários, responsáveis e clientes.

### **VII – Missas e Serviços Religiosos**

a) Permitido funcionamento das 06h as 20h.

b) Lotação máxima (número limite de pessoas presentes de forma simultânea) de 5% da capacidade do PPCI, considerado o público total.

c) Vedado consumo de alimentos e bebidas no local.

d) Distanciamento interpessoal mínimo de 1 metro.

### **VIII – Bancos e Lotéricas**

a) Controle de acesso de clientes mediante agendamento ou senha.

b) Distanciamento interpessoal de no mínimo 1 metro em filas e postos de trabalho.

c) Permitido funcionamento das 8h as 20h.

d) Lotação máxima (número limite de pessoas presentes de forma simultânea) de 1 pessoa para cada 16m<sup>2</sup> de área livre de circulação, considerados funcionários, proprietários, responsáveis e clientes.

e) Rígido controle de filas, com demarcação do piso e orientação sobre distanciamento.

### **IX – Distribuidores de Bebidas:**

a) Permitido o funcionamento com atendimento presencial das 8h as 20h. Após, permitida exclusivamente telentrega até 24 horas.

b) Proibido consumo de bebidas e alimentos no local.

c) Lotação máxima (número limite de pessoas presentes de forma simultânea) de 1 pessoa para cada 16m<sup>2</sup> de área livre de circulação, considerados funcionários, proprietários, responsáveis e clientes.

#### **X – Postos de Combustíveis e Lojas de Conveniência**

a) Para a comercialização de combustíveis, é permitido o atendimento sem limite de horário.

b) Para a loja de conveniência, permitido atendimento presencial das 06h as 20h. Após, permitida telentrega até 24h.

c) Lotação máxima (número limite de pessoas presentes de forma simultânea) de 1 pessoa para cada 16m<sup>2</sup> de área livre de circulação, considerados funcionários, proprietários, responsáveis e clientes.

d) Vedada a permanência de pessoas em local aberto ou fechado além do tempo necessário para atendimento, sendo permitido consumo de bebidas e alimentos somente por clientes sentados no interior da loja de conveniência, com distanciamento de 2 metros entre as mesas.

#### **XI – Serviços funerários e velórios**

a) Permitido o funcionamento sem limitação de horário.

b) Nos velórios, deverá ser respeitado o limite máximo de presença de público de forma simultânea de 20 pessoas, exceto para os casos de falecimento por COVID-19, quando deverá ser respeitado o limite de 10 pessoas.

#### **XII – Clínicas e serviços de saúde e assistência social**

a) Podem funcionar sem limitação de horário.

b) Lotação máxima (número limite de pessoas presentes de forma simultânea) de 1 pessoa para cada 16m<sup>2</sup> de área livre de circulação, considerados funcionários, proprietários, responsáveis e clientes.

#### **XIII – Transporte Coletivo**

a) Permitido funcionamento sem limitação de horário.

b) Deverá respeitar a ocupação máxima de 60% da capacidade do veículo.

#### **XIV – Serviços de salão de beleza e barbearias**

a) Poderão funcionar das 8h as 20h.

b) Lotação máxima (número limite de pessoas presentes de forma simultânea) de 1 pessoa para cada 20m<sup>2</sup> de área livre de circulação, considerados funcionários, proprietários, responsáveis e clientes.

c) Distanciamento mínimo de 2 metros entre os postos de trabalho e interpessoal mínimo de 1 metro.

d) Rígido controle da ocupação, com obrigatoriedade da fixação de cartazes informando a lotação máxima permitida (número de pessoas presentes de forma simultânea).

e) Higienização permanente e a cada troca de cliente dos equipamentos, cadeiras, mesas, utensílios, etc.

#### **XV – Mercados, Minimercados, Supermercados e Farmácias**

a) Permitido funcionamento sem limitação de horário;

b) Lotação máxima (número limite de pessoas presentes de forma simultânea) de 20% da capacidade do PPCI, considerados funcionários, proprietários, responsáveis e clientes.

d) Rigoroso controle de acesso de clientes, com instalação de contador eletrônico ou controle presencial de ingresso de pessoas, a fim de limitar o acesso respeitando o teto de ocupação.

e) Controle de filas internas e externas, para que seja respeitado o distanciamento interpessoal mínimo de 1 metro, com demarcação do piso e orientação aos clientes.

f) Colocação de tapetes sanitizantes nos locais de acesso dos clientes.

Parágrafo único. O prazo para instalação dos tapetes e dos mecanismos eletrônicos de controle de acesso de clientes, ou comprovação de uso de outro meio, será de 48h, a contar da publicação deste Decreto.

#### **XVI – Farmácias**

a) Permitido funcionamento sem limitação de horário;

b) Lotação máxima (número limite de pessoas presentes de forma simultânea) de 20% da capacidade do PPCI, considerados funcionários, proprietários, responsáveis e clientes.

d) Controle de filas internas e externas, para que seja respeitado o distanciamento interpessoal mínimo de 1 metro, com demarcação do piso e orientação aos clientes.

#### **XVII – Pet Shops**

a) Permitido funcionamento das 08 às 20h.

b) Lotação máxima (número limite de pessoas presentes de forma simultânea) de 1 pessoa para cada 16m<sup>2</sup> de área livre de circulação, considerados funcionários, proprietários, responsáveis e clientes.

c) Atendimento preferencialmente pelo sistema de busca/entrega.

#### **XVIII – Clínicas Veterinárias**

a) Podem funcionar sem limitação de horário.

b) Lotação máxima (número limite de pessoas presentes de forma simultânea) de 1 pessoa para cada 16m<sup>2</sup> de área livre de circulação, considerados funcionários, proprietários, responsáveis e clientes.

#### **XIX – Serviços Públicos**

a) Os serviços públicos estaduais ou federais, tais como Poder Judiciário, Receita Federal e Estadual, Centros de Formação de Condutores e Centro de Registro de Veículos Automotores poderão manter atendimento presencial.

b) Lotação máxima (número limite de pessoas presentes de forma simultânea) de 1 pessoa para cada 16m<sup>2</sup> de área livre de circulação, considerados funcionários, proprietários, responsáveis e clientes

c) Horário limite das 20h para encerramento das atividades.

d) Não estão enquadrados nestas limitações os serviços essenciais ininterruptos, tais como fornecimento de água e energia elétrica, coleta de lixo, obras emergenciais, etc.

#### **XX – Administração Pública**

a) As atividades da Administração Pública Municipal deverão ser mantidas de forma presencial. Casos excepcionais serão deliberados por Portaria.

Art. 2º. São regras de cumprimento obrigatório por todos:

I – a observância do distanciamento social, restringindo a circulação, as visitas e os encontros presenciais de qualquer tipo ao estritamente necessário;

II – uso correto da máscara, cobrindo nariz e a boca;

III – higienização das mãos e observância da etiqueta respiratória;

IV – disponibilização de álcool gel em todos os estabelecimentos;

V – ventilação cruzada dos ambientes (janelas e portas abertas ou sistema de circulação de ar).

Art. 3º. Os responsáveis ou proprietários de todas as atividades para as quais está permitido funcionamento presencial deverão apresentar no Departamento de Vigilância Sanitária do Município – Secretaria Municipal de Saúde até sexta-feira, dia 04 de junho de 2021, comprovação da realização de testes de antígeno (COVID-19) em toda a equipe que trabalha de forma presencial, sejam proprietários, funcionários, colaboradores, etc, mesmo em empresas conduzidas por pessoas da mesma família.

§1º. Os testes deverão ter data não superior a no máximo 5 dias anteriores a entrega.

§2º. A entrega dos testes, após o prazo referido no *caput*, deverá observar periodicidade mensal, conforme calendário a ser informado pelo Departamento de Vigilância Sanitária – Secretaria Municipal de Saúde.

§3º. As academias, centros de treinamento e piscinas deverão apresentar testes dos alunos, respeitadas todas as demais normas deste artigo quanto à periodicidade e prazos.

§4º. O não cumprimento do disposto neste artigo implica em proibição imediata do funcionamento da empresa, em todos os formatos – presencial, telentrega ou pegar e levar.

Art. 4º. Fica proibido o funcionamento das seguintes atividades:

I – pubs, casas noturnas, bares e similares;

II – eventos sociais em ambiente aberto ou fechado, para público adulto ou infantil;

- III – cinema;
- IV – quadras esportivas;
- V – festas, festejos e procissões religiosas ou similares;
- VI – reuniões, assembleias, convenções, treinamentos, seminários, simpósios e similares;
- VII – feiras e exposições comerciais e corporativas;
- VIII – casas de festas e
- IX – espetáculos tipo drive-in.

Art. 5º. Ficam suspensas as atividades presenciais de educação, em todos os níveis, ficando designada, desde já, previsão de retomada a partir do dia 07 de junho de 2021, conforme calendário escalonado e deliberações que serão editadas em Decreto posterior.

Art. 6º. Fica proibida a permanência de pessoas e colocação de cadeiras em parques, praças, calçadas, passeios públicos, faixas de areia dos rios, sendo permitida somente atividade física individual nestes locais.

Parágrafo único. É permitida a colocação de até 2 mesas com 5 cadeiras cada nos estabelecimentos tipo carros-lanche exclusivamente para finalidade de serviços de alimentação, com limitação de horário até as 20h.

Art. 7º. É proibida a realização de qualquer atividade, pública ou privada, que ocasione a aglomeração de pessoas, seja em ambiente aberto ou fechado.

Art. 8º. Eventuais casos não previstos neste Decreto ou em normas correlatas deverão observar as normas estaduais obrigatórias vigentes.

Art. 9º. Em caso de descumprimento das disposições previstas neste Decreto e demais normas correlatas, bem como das disposições previstas nos Decretos Estaduais, aplicam-se as medidas previstas no Código Municipal de Posturas e nas normas sanitárias, nos Decretos Estaduais pertinentes, ressalvado, ainda, o encaminhamento para apuração na esfera criminal.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito de Cachoeira do Sul, 30 de maio de 2021.

JOSÉ OTÁVIO GERMANO

Prefeito